

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO RELATOR ADONIAS MONTEIRO DA
2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1046849
Prestação de Contas 2017
Ref.: Ofício nº 12821/2020 – da Secretaria da 2ª Câmara

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por seu Procurador-Geral subscrevente e, considerando a intimação aviada no ofício nº 12821/2020 que determina o envio de informações solicitadas nos arquivos eletrônicos, códigos 1928693, 1928695, 1928694, 1928669, 1928669 e 1928691 vem apresentar a documentação requerida pelo órgão técnico dessa Corte, com planilhas em formato xls.

1 DA TEMPESTIVIDADE

1 Conforme consta na tela retirada do sítio eletrônico desse Tribunal, o prazo ainda não se iniciou e, portanto, a presente manifestação se encontra tempestiva.

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2020	12821	ALEXANDRE KALIL	31/08/2020	-	COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR

2 DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO

2 A legitimidade de atuação desta Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, por meio de seu Procurador-Geral já foi objeto de defesa na petição protocolizada em 19 de agosto de 2019, a qual se ratifica.



3 DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Ao consultar os arquivos eletrônicos referenciados na presente intimação, o Município de Belo Horizonte verificou tratar-se de planilhas enviadas em formato pdf e, conforme relatado pelo órgão técnico¹, tais arquivos “encontram-se desconfigurados” o que veio comprometer a manifestação técnica. Para suprir tal deficiência e, atendendo a determinação contida na intimação supra, o Município reencaminha, em formato xls, as planilhas a seguir destacadas:

- MOVIMENTO CRÉDITO CONSOLIDADO 2017;
- CONTROLE CRÉDITOS ADICIONAIS 2017; e
- CONTROLE REMANEJAMENTOS 2017.

Desta feita, o Município requer juntada dessa documentação e vem reiterar seu pedido de emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Município de Belo Horizonte - exercício 2017 -, tendo em vista a obediência à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Constituição da República/88 e demais legislações infraconstitucionais que regulam a matéria

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador-Geral do Município

¹ Contudo, verificou-se que alguns arquivos anexados, peças ns. 38, 39, 40, 41, 43 e 44, que tratam do movimento de crédito consolidado e execução da despesa orçamentária, encontram-se desconfigurados por questões tecnológicas e diante do fato de o SGAP converter tais arquivos em PDF, comprometendo a manifestação técnica.